

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 32/52

Assunto Dispõe sobre compra de um transformador

Distribuído à Comissão de Justiça 6-9-52

Primeira Discussão Aprovado 1ª discussão 3-10-52

Segunda Discussão Aprovado 10-10-52

Redação Final Dispensada a redação final

Observações: foi a publicidade em 23-9-52

Enviado à promulgação 14-10-52

Lei n. 141 - 17-10-52

Secretaria da Câmara Municipal, em 14 de outubro de 1952

Projeto de Lei n.º 32

1

Dispõe sobre a compra de um transformador

A Câmara Municipal de Bragança Paulista,  
decreta e o Sr. Prefeito Municipal promulga  
a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal  
autorizado a adquirir independentemente  
de concorrência pública um transformador  
necessário ao bom funcionamento das bombas  
da Estação elevatória do Tanque do Caimbo.

Art. 2.º O transformador a ser adquirido, capacidade  
de e demais requisitos técnicos  
do transformador ficará a livre escolha  
do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3.º Para ocorrer as despesas da presente  
lei, será aberto oportunamente um na  
Contadoria Municipal sem crédito especial.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Sala dos Secos em 6/9/57

Waldemar  
Rubens Ferrira de Moraes

(Vide nova redação pg. 4)

A Comissão de  
Justiça para  
o Sr. Prefeito  
6.9.1957  
Waldemar

Comissari de Justicia etc  
Para relator + Juizado do Juiz  
Ferreira in tra. Luu 11/9/52  
Juizado 11/9/52

Emenda Nº \_\_\_\_\_ ao projeto nº 32/52

O Art. 3º do projeto nº 32/52, de autoria dos Vereadores Snrs Alcides Bernardis e Rubens Ferreira de Moraes passará ter a seguinte redação:

Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Snr Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura, o necessario credito que correrá por conta do saldo da arrecadação que se verificar no presente exercicio.

Sala das Sessões da Camara Municipã de Bragança Paulista, 18 de Setembro de 1952.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

De acordo.

*[Handwritten signature]*

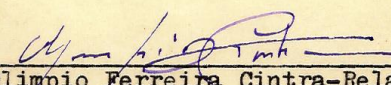
*[Handwritten signature]*

Comissão de Justiça, etc.

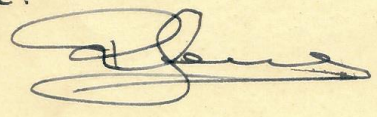
Parecer.

Não obstante sermos favoráveis a aquisição do transformador, objeto deste projeto de Lei, somos de parecer se indique desde já, a verba necessaria a fazer face a essa despesa, isto segundo preceituam os arts. 76 e 81 da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, Lei Organica dos Municipios, para corrigir essa falta a este anexamos uma emenda ao seu art. 3º. Quanto a aquisição do transformador independente de concorrência, conforme o proposto no art. 1º deste projeto, nos parece legal, segundo o disposto no art. 77, da Lei citada, que diz-Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo caso de urgencia extrema, será executada sem previo orçamento de seu custo. E, nos parecendo ser o caso em apreço de urgencia extrema, será perfeitamente legal a aquisição proposta no presente projeto, porque legal é toda Lei que se vincula aos interesses publicos, e a presente está, como é evidente, vinculada a esses interesses.

Saça das Comissões da Camara Municipal de Bragança Paulista, 18 de Setembro de 1952.

  
 \_\_\_\_\_  
 Olimpio Ferreira Cintra-Relator

De acordo com o parecer acima.



*Aprovado  
 3-9-1952  
 W. J. J. J. J.*

Projeto de lei nº 32/52

Dispõe sobre a aquisição de transformador de voltagem.

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir um transformador de voltagem destinado ao serviço de abastecimento de agua da séde, independentemente de concorrência publica.
- Artigo 2º - As características técnicas do mencionado transformador ficarão á escolha do executivo, inclusive o preço.
- Artigo 3º - Para cobertura das despesas decorrentes com a execução desta ~~projeto~~ lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na ~~Comissão~~ <sup>Conta de R. a</sup> da Prefeitura o necessario credito que correrá por conta do saldo da arrecadação que se verificar no presente exercicio.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões 10 de outubro de 1952

*Conrado Stefani*  
*[Assinatura]*